

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 028/2021

PAD Nº 2021.000.298

CONSELHEIRO RELATOR: Diego Vinicius Pacheco de Araujo

Ementa: Denúncia sigilosa por profissional de enfermagem em desfavor do secretário de saúde do município de Cutias do Araguari – Sr. Cássio Marques Farias.

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 127 de 09 de junho de 2021, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2021.000.298, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 12 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

2. Do objeto em Análise

Trata-se de Denúncia via Ouvidoria por profissional de enfermagem em desfavor do secretário de saúde do município de Cutias do Araguari – Sr. Cássio Marques Farias. Documentais que compõem a produção do Processo Administrativo são citadas abaixo:

- Termo de Autuação - pag. 02
- Protocolo de denúncia – pag. 03;
- Memorando nº 043/DGEP/2021 - pag. 04;
- Protocolo de denúncia – pag. 05;
- Ficha de frequência de vigia/ atendente de farmácia – pag. 06;
- Protocolo de denúncia – pag. 07;
- Ato de nomeação do secretário municipal de saúde – pag. 08;
- Página em destaque do Relatório do portal da transparência com destaque ao Sr. Cássio Marques Farias – pag. 09
- Solicitação da UFI's para inclusão da denúncia em pauta – pag. 10;
- Portaria de nomeação de Conselheiro Relator – pag. 12.

3. Da análise

Trata-se de Denúncia via Ouvidoria por profissional de enfermagem em desfavor do secretário de saúde do município de Cutias do Araguari – Sr. Cássio Marques Farias.

Aos dias 6 de fevereiro de 2021 o profissional de enfermagem ao realizar protocolo de denúncia, afirma existir perseguição a profissionais de enfermagem por parte do Secretário de Saúde (Cássio Marques Farias) e prefeito do município de Cutias do Araguari (Sr Raimundo Barbosa Amanajás Filho). Afirma em denúncia que o secretário de saúde acumula funções públicas e promove perseguição aos servidores que não compactuam com tais ações apontadas como irregulares. O denunciante cita situações de perseguição:

*O enfermeiro ao solicitar medicação na farmácia da unidade básica de saúde do município, teve seu pedido recusado por uma servidora que acumula função de vigia e atendente de farmácia (documento em anexo), não possuindo conhecimento técnico para exercer a referida função, assim como muitos outros servidores temporários contratados que são incentivados pelo secretário e prefeito a perseguir os profissionais de saúde.
Os profissionais perseguidos relatam a falta de transparência no uso da verba pública federal para combate ao SARS-CoV-2. (...)*

Afirma ainda, que os profissionais de saúde evitam fazer denúncia junto ao Coren-AP e ao Conselho Municipal de Saúde, pois, segundo o relato:

O prefeito e o secretário de saúde possuem influência junto ao conselho local e ao conselho municipal de saúde.

Na descrição da denúncia, é afirmado, também que o atual secretário de saúde assediou moralmente um servidor cadastrado no CNES, para que lhe desse a senha do sistema, para que ele mesmo alimentasse com as informações municipais, mesmo não tendo acesso ao sistema.

Aos dias cinco de março de 2021 através da Ouvidoria, foi encaminhada denúncia sigilosa por, profissional de enfermagem. Em desfavor do Secretário de Saúde do município de Cutias do Araguari – Sr. Cássio Marques Farias.

O profissional de enfermagem ao realizar protocolo de denúncia sigilosa, solicita ao Regional que fiscalize as prerrogativas de enfermeiros e técnicos de enfermagem, principalmente nos municípios do interior. Em especial, no município de Cutias.

Afirma que o prefeito e secretário de saúde (Cássio Farias Marques), cometem assédio moral contra enfermeiros e técnicos em enfermagem. Afirma ainda que o secretário de saúde acumula três cargos públicos e indica a proibição deste fato pela Constituição Federal de 1988, relata que o secretário é técnico em enfermagem pelo Estado do Amapá, prefeitura de Macapá, bem como, secretário de saúde no município supracitado. Relata ainda que há indícios de lesão ao erário.

Como procedimento de rotina, solicita-se o cumprimento do rito previsto na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010 quanto a admissibilidade, no que se refere aos artigos 19 e 20 para posterior relato do conselheiro relator. Solicita-se que seja realizada busca no sistema deste Regional acerca da inscrição destes profissionais como profissionais de enfermagem, uma vez inscritos, que seja emitido ofício às instituições mencionadas: governo do estado do Amapá e prefeitura de Macapá, em suas respectivas secretarias de saúde, solicitando o local de lotação dos respectivos profissionais; e assim, solicitar ao RT das respectivas Unidades para averiguação das respectivas escalas de trabalho.

4. Da conclusão

Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente denúncia deverá ser averiguada a partir da resposta aos ofícios supracitados a serem encaminhados.

5. Do Voto

Considerando o material analisado, recomenda-se a emissão de ofícios, posterior juntada de documentos e averiguação da situação dos referidos profissionais e sequencialmente, solicitação de parecer jurídico acerca da existência de ato inconstitucional.

Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator.

Macapá, 8 de julho de 2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Diego Vinicius Pacheco de Araujo
Conselheiro Relator Coren-AP
COREN-AP nº 161.667-ENF